

TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Enfermeiro, nível GEPRO-SES-15-D, com atribuição de exercício na Unidade Técnica Descentralizada de Vigilância Epidemiológica de Florianópolis, a partir de 13/10/2020.

LUCIANO JORGE KONESCKI
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Cod. Mat.: 698044

PORTARIA nº 574 de 05/08/2020

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, instituída pela portaria nº 787 de 08 de outubro de 2003, instância de caráter consultivo e deliberativo da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Da natureza e finalidade

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/DIAF/SES – é instância de caráter consultivo e deliberativo da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 3º - A CFT/DIAF/SES tem por finalidade atuar na Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Na seleção de medicamentos;
- II. No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;
- III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Das atribuições

Art. 4º - São atribuições da CFT/DIAF/SES:

- I. Atuar na Secretaria de Estado da Saúde na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, e uso de medicamentos;
- II. Propor a Relação Estadual de Medicamentos – REME – e sua atualização constante;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;
- IV. Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
- V. Validar protocolos terapêuticos;
- VI. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos.

Dos pressupostos, critérios e fluxo de trabalho para a seleção de medicamentos

Art. 5º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 6º - A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I. Uma resolatividade terapêutica adequada;
- II. Uma maior eficiência administrativa;
- III. A racionalidade na prescrição;
- IV. A racionalidade na utilização de fármacos e;
- V. A racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 7º - Para a inclusão de medicamentos na REME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;
- II. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- III. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
- IV. Baixa toxicidade;
- V. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- VI. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
- VII. Disponibilidade de fortes evidências científicas de eficácia e segurança. Evitando estudos Níveis 4 (Relato de Casos – incluindo coorte ou caso-controle de menor qualidade) e 5 (Opinião de especialistas desprovida de avaliação crítica ou baseada em matérias básicas – estudo fisiológico ou estudo com animais) conforme “Oxford Center for Evidence-based Medicine”; VIII. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
- IX. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
- X. Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- XI. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
- XII. Preferencialmente estar disponível no mercado nacional;

XIII. Solicitação recomendada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão;

XIV. Recomendação da CONITEC, caso exista;

XV. A justificativa de uso do medicamento deve seguir as indicações previstas em bula.

§ 1º - Para a inclusão, também podem ser considerados os demais pressupostos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos:

XVI. Medicamentos para doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados;

XVII. Medicamentos para doenças cujo tratamento envolve o uso de medicamentos não disponíveis no mercado.

§ 2º - Nas situações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, o emprego dos medicamentos deve estar condicionado à observância de protocolos de uso específicos.

Art. 8º - Em caso de novas indicações terapêuticas para medicamentos com uso restrito e padronizados, a unidade deve apresentar solicitação de inclusão desta indicação em formulário próprio (Anexo I) acompanhado de bibliografia e Protocolo de Uso (Anexo III), quando for o caso. As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos já padronizados na REME deverão ser encaminhadas à CFT/DIAF/SES por meio de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado de Protocolo de Uso (Anexo II) e bibliografia.

§ 1º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME devidamente encaminhadas à CFT/DIAF/SES seguirão Fluxo estabelecidos no Anexo III.

§ 2º - A critério da CFT/DIAF/SES, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 3º - Nos casos de solicitações de inclusão de medicamento que tenham parecer negativo da CFT/DIAF/SES, novas solicitações sobre o mesmo medicamento somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre a possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Art. 9º - A alteração ou inclusão de apresentação de medicamento da REME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I. Menor risco/benefício;
- II. Menor custo/tratamento;
- III. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV. Maior estabilidade;
- V. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI. Menor toxicidade;
- VII. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII. Maior comodidade na administração;
- IX. Facilidade de dispensação;
- X. Disponibilidade no mercado nacional/internacional.

Art. 10 - A exclusão de medicamentos da REME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III. Não apresenta demanda justificável;
- IV. Não está disponível no mercado nacional/internacional.

Art. 11 - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME deverão ser encaminhadas à CFT/DIAF/SES por meio de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado de Protocolo de Uso (Anexo III) e bibliografia.

§ 1º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME devidamente encaminhadas à CFT/DIAF/SES seguirão Fluxo estabelecidos no Anexo II.

§ 2º - Nos casos de solicitações de inclusão em que o uso do medicamento deve seguir critérios de elegibilidade, o solicitante deverá anexar ao formulário o Protocolo de Uso do referido medicamento, conforme Modelo constante no Anexo III.

§ 3º - A critério da CFT/DIAF/SES, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Nos casos de solicitações de inclusão de medicamento que tenham parecer negativo da CFT/DIAF/SES, novas solicitações sobre o mesmo medicamento somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre a possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Art. 12 - Em casos de descontinuidade temporária ou definitiva de algum medicamento que não possua alternativa terapêutica padronizada, a CFT local poderá solicitar inclusão emergencial de substituto.

§ 1º A solicitação ocorrerá por meio de formulário próprio (Anexo I), acompanhado de Protocolo de Uso (Anexo II) e bibliografia, e terá prioridade de análise pela CFT/DIAF/SES.

§ 2º Se necessário, será convocada reunião extraordinária e a aprovação da inclusão do medicamento poderá ocorrer em uma só reunião.

Da composição

Art. 13 - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/DIAF/SES será composta por representantes, 1 membro titular e 1 membro suplente, das seguintes unidades da Secretaria de Estado da Saúde, entidades do Estado e Universidades, exceto a Diretoria de Assistência Farmacêutica que será representada por 4 membros titulares 1 membro suplente:

- I. Diretoria de Assistência Farmacêutica
- II. Diretoria de Vigilância Sanitária
- III. Diretoria de Vigilância Epidemiológica
- IV. Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde
- V. Diretoria de Planejamento e Gestão de Demanda de Bens e Serviços Compras
- VI. Diretoria de Logística
- VII. Maternidade Carmela Dutra
- VIII. Hospital Infantil Joana de Gusmão
- IX. Hospital Dr. Regional Homero de Miranda Gomes
- X. Hospital Governador Celso Ramos
- XI. Hospital Nereu Ramos
- XII. Instituto de Cardiologia
- XIII. Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina
- XIV. Centro Catarinense de Reabilitação
- XV. Centro de Pesquisas Oncológicas
- XVI. Maternidade Darcy Vargas
- XVII. Maternidade Dona Catarina Kuss
- XVIII. Hospital Regional Hans Dieter Schmidt
- XIX. Hospital Dr. Waldomiro Colautti
- XX. Hospital e Maternidade Tereza Ramos
- XXI. Hospital Santa Teresa
- XXII. Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais - Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais
- XXIII. Universidade Federal de Santa Catarina/NAFAR/CIF
- XXIV. Universidade do Vale do Itajaí
- XXV. Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul)
- XXVI. Procuradoria Geral do Estado
- XXVII. Núcleo de Apoio Técnico da SES

§ 1º - A representação das entidades ou órgãos relacionados deverá ocorrer através da indicação formal de dois nomes por entidade ou órgão, encaminhada diretamente à Coordenação da CFT/DIAF/SES, a qual será formalizada em Ata de reunião ordinária da mesma. Esta indicação terá validade por um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por um período igual e consecutivo.

§ 2º - Recomenda-se que os membros indicados tenham conhecimento na área de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

§ 3º - As unidades que não indicarem membros, não serão incluídas na Portaria de designação de representantes da comissão e não serão consideradas para definição de quórum.

§ 4º - Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 5º - Enquanto fizerem parte da CFT/DIAF/SES, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos.

§ 6º - Será dispensado, automaticamente, membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo a entidade que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

§ 7º - Para o desligamento de um membro da CFT/DIAF/SES, a solicitação deverá ser formalizada pela Unidade através de documento assinado pelo diretor e com a ciência do membro afastado. Deverá indicar novo membro para compor a comissão.

Do funcionamento

Art. 14 - A CFT/DIAF/SES será coordenada pelo Gerente Técnico da Diretoria de Assistência Farmacêutica.

§ 1º Caberá também ao Coordenador providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

§ 2º O coordenador terá apoio de um assessor designado em portaria, que poderá presidir a reunião em caso de ausência do coordenador.

§ 3º Na falta de ambos, um membro indicado pelo coordenador poderá presidir a reunião.

Art. 15 - Todos os membros da CFT/DIAF/SES são pareceristas. A ordem para elaboração de pareceres obedecerá à sequência acordada e registrada e Ata.

Art. 16 - A CFT/DIAF/SES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 17 - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de representantes (titular ou suplente) de cada instituição designada em Portaria.

Art. 18 - Na falta de quórum, o suplente da Diretoria de Assistência Farmacêutica será convocado e considerado como um membro, totalizando cinco membros para esta instituição.

Art. 19 - Todos os pareceres, a pauta da reunião e a Ata da reunião anterior serão disponibilizados para seus membros, via correio eletrônico com até 1 (uma) semana de antecedência da reunião.

Art. 20 - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 21 - Cada membro terá direito a um voto: a favor, contra ou abster-se da votação. No caso de metade mais um dos membros absterem-se da votação, a mesma será cancelada. Deverá ser marcada uma nova data para discussão e votação.

Art. 22 - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas. Parágrafo único - O processo da avaliação da nova tecnologia se dará em no mínimo 3 (três) reuniões consecutivas: I. 1ª Reunião: Apresentação da solicitação e do protocolo de uso pela instituição solicitante; II. 2ª Reunião: apresentação do Parecer Técnico; III. 3ª Reunião: Apresentação do contra- parecer técnico e votação.

Art. 23 - Nas situações em que os membros da CFT/DIAF/SES julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 24 - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES serão submetidos à apreciação do Diretor de Assistência Farmacêutica para homologação e encaminhados para o Comitê de Gestão das Especificações (CGE) para análise administrativa e financeira.

§ 1º - Os pareceres aprovados retornam para CFT/DIAF/SES e são encaminhados posteriormente ao Secretário de Saúde para Homologação. Após a homologação o parecer retorna para a CFT/DIAF/SES para codificação junto ao Núcleo de Codificação (NUC).

§ 2º - Os pareceres negados pelo CGE retornam para DIAF para arquivamento e poderão ser reapresentados por qualquer unidade após 1 (hum) ano.

Art. 25 - As reuniões da CFT/DIAF/SES serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo do Assistente da Coordenação, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Disposições gerais

Art. 26 - A compra de medicamentos não previstos na Relação de Medicamentos Estadual (REME) que, por sua natureza, devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo Superintendente de Hospitais Públicos Estaduais. A compra, se autorizada, será encaminhada à Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC) finalizando o processo de aquisição em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na REME. Esta permanecerá inalterada.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 698214

PORTARIA nº 501 de 17/07/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, resolve **HOMOLOGAR** a relação dos classificados, conforme os cargos apresentados, no Processo Seletivo Simplificado, nº **017/2020/SES**, para atuar no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, na cidade de Lages, conforme distribuição de vagas apresentada no item 2 deste edital.

Nome	Início	Cargo	Edital
CENTRAL DE REGULACAO DE INTERNACOES HOSPITALARES - BLUMENAU			
CRISTIAN LEITE DE ALMEIDA	01/07	MEDICO	054/2018
JOSIANA JULIO	01/07	ENFERMEIRO	069/2018
CENTRAL DE REGULACAO DE INTERNACOES HOSPITALARES - FLORIANÓPOLIS			
MARCELA PORTUGAL DE ALENCAR RIBEIRO	01/07	MEDICO	010
CENTRO CATARINENSE DE REABILITACAO			
CAMILLY MARCONDES ESPINDOLA DA SILVA	13/07	FISIOTERAPEUTA	025/2019
FLAVIANA CRISTINA DAGOSTINI MINELA	01/07	FISIOTERAPEUTA	025/2019
DIRETORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - FLORIANÓPOLIS			
ALBERTINA BRASIL ANDRES	16/07	ENFERMEIRO	003/2019
TAINA LUIZA GERENT	15/07	ENFERMEIRO	003/2019
DIRETORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SAO MIGUEL DO OESTE			
MAILSON BASSO	03/07	AGENTE AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA	051/2019
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA			
IBERE PINHEIRO DO MONTE	13/07	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	010
LISLEIA GOLFETTO	01/07	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	010
HOSPITAL DR HOMERO DE MIRANDA GOMES			
ANA CAROLINE GONCALVES	14/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ARIANE DOS SANTOS FERREIRA	17/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
BEATRIZ SOUZA DE ALMEIDA	17/07	ENFERMEIRO	031/2019
CAMILA SIMAS	14/07	ENFERMEIRO	031/2019
CAROLINA TIEKA NAKAHARA	01/07	ENFERMEIRO	031/2019
DIEISE SARIANI WOLFF DELFES	14/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ERICA ALBA SCHWANTES	17/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	01/07	MEDICO	016/2019
GABRIELLE LESSA BARBOSA	01/07	ENFERMEIRO	031/2019
IZABEL CRISTINA RIBEIRO GUIMARAES	01/07	ENFERMEIRO	031/2019
LUANA MARLY VITORIO	10/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
MARIA APARECIDA NILDA REBELO DE SOUZA	01/07	ENFERMEIRO	031/2019
MICHELE IRMA DOS SANTOS	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
RAYRAH CRISTIANE LIMA FERNANDES	10/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
REBECA NEVES HEINZEN	01/07	MEDICO	036/2019
ROBERTO CARLOS WENDHAUSEN	17/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
SANDRA MAURA ALVES DA SILVEIRA	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
VICTOR FABRICIO DE MORAES ROSSET	13/07	MEDICO	005
VIOMAR SILVEIRA JUNIOR	17/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
WELLINGTON GABRIEL FRANCISCO	17/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019

WYLIAM MICHAEL VASSOLER	01/07	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	031/2019
HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI			
CAINAN BRAHM DA SILVA	01/07	MEDICO	012
CRISTIANO BRUDA	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031
RAPHAEL DE MAURICIO ROSA	16/07	MEDICO	016
EDIO ZEFERINO	01/07	MEDICO	012
JANE KARINE VINCI	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031
HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS			
ANA CRISTINA DE SOUZA BACCI	31/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019/2010
CAROLINA SIQUEIRA RIBEIRO LIMA	24/07	ENFERMEIRO	031/2019
CLEOMARA CASTILHO	28/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
ELIANE APARECIDA ALMEIDA	31/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
EVELYN KETRYN RIBEIRO HILLESHEIM	13/07	ENFERMEIRO	038/2018
GREICE KELLI DE MEDEIROS MARTINS	03/07	MEDICO	018/2019
JOSIANE CARBONERA	31/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
LALESCA DANIELE SCHLEMPER	01/07	FARMACEUTICO	027/2019
LARISSA NATACHA DE OLIVEIRA	24/07	ENFERMEIRO	031/2019
LEONARDO FELIPE MEIRELLES TENFEN	27/07	FISIOTERAPEUTA	017
LUANA KUSTER DOS SANTOS GARCIA	31/07	FARMACEUTICO	027/2019
MARCIANO DA SILVA CONGER	30/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
MARIA GORETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
MARIA RENATA BURATTO ASSUNCAO TONONSANDRA MAURA ALVES DA SILVEIRA	28/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
MARIZA APARECIDA EMERICHES	28/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
MARQUITON BOEIRA	31/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
MILIANE CHIODELI MEIRELLES TENFEN	31/07	FISIOTERAPEUTA	017
PATRICIA LILIAN LEOPOLDO OZORIO	30/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
PEDRO ARTURO AGUILERA RODRIGUEZ	29/07	MEDICO	017
RAQUEL BOEIRA DOS SANTOS	29/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
SHIRLEI DE OLIVEIRA ATANASIO	27/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
SILVANA DA SILVA LIMA OLIBONI	30/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
SIMONE REGINA STRAUBEL	28/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
VIVIANE APARECIDA CLAUMANN	31/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	019
WESLEY PACHECO COSTA	01/07	ENGENHEIRO ELETRICISTA	043/2018
HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS			
ANA CLAUDIA ALEXANDRE BRASIL	01/07	ENFERMEIRO	031/2019
ANDRESSA LAGNI PIRES	13/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ANDRESSA MORETTI IZIDORO	26/07	MEDICO	015
ANNE CAROLINE MANICA	01/07	MEDICO	005
CAMILA APARECIDA DANTAS PEREIRA	01/07	PSICOLOGO	036/2018
DENISE OSVALDINA CIPRIANO VIGANO	14/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
EDILVANA ANDRIELI BREMM	18/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
ELISA ARAUJO BEAILLE	26/07	MEDICO	015
EMERSON SOARES MACHADO	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
FLAVIA DIORGENS LACERDA DE SOUZA	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
FRANCIELY VILMA VICENTE	11/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
GILBERTO LEITE DUMER	01/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
GREICE KELLY MOREIRA DOS SANTOS	14/07	TECNICO EM ENFERMAGEM	031/2019
HIAGO ALBARELLO	01/07	FISIOTERAPEUTA	012/2018